



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente:

Resolução n° 116/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Júlio Lopes Correia ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução n° 08/2018-2019..... 1836

Resolução n° 117/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Eva Verona Teixeira Andrade Ortet ser constituída arguida e interrogada nessa qualidade, nos Autos de Instrução n° 705/2015-2016..... 1836

Resolução n° 118/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada ser constituída arguida e interrogada nessa qualidade, nos Autos de Instrução n° 623/2015-2016.1836

Resolução n° 119/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Filipe Alves Gomes dos Santos ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução n° 623/2015-20161836

Resolução n° 120/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Miguel Pedro Sousa Monteiro ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução n° 20/2018-2019.....1836

Resolução n° 121/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Hélio de Jesus Pina Sanches ser ouvido na qualidade de queixoso, nos Autos de Carta Precatória n° 288/2019-20.....1836

Resolução n° 122/IX/2020:

Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado António Delgado Monteiro ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Processo Comum Ordinário n° 58/18-19.....1836

	<p>Resolução n.º 123/IX/2020:</p> <p>Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada ser ouvida na qualidade de testemunha, nos Autos de Processo Comum Ordinário n.º 58/18-19.....1836</p> <p>Resolução n.º 124/IX/2020:</p> <p>Concede a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Joana Gomes Rosa Amado ser ouvida na qualidade de testemunha, nos Autos de Processo Comum Ordinário n.º 58/18-19.1837</p>
	<p>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES</p> <p>Replicação n.º 151/2020:</p> <p>Republicando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> n.º 140, II Série, de 6 de outubro de 2020, referente ao despacho conjunto n.º 33/2020 do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e da Ministra da Justiça e Trabalho.....1837</p> <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA</p> <p><i>Instituto do Mar</i></p> <p>Despacho n.º 02 /GCD.IMAR/20:</p> <p>Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01 um ano António José Medina dos Santos Baptista, técnico superior do quadro do Instituto do Mar..... 1838</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</p> <p><i>Gabinete do Ministro:</i></p> <p>Despacho n.º 43/GME/2020:</p> <p>Dando por finda o Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Educação e José Manuel Marques Lopes..... 1838</p> <p>Despacho n.º 44/GME/2020:</p> <p>Nomeando José Manuel Marques Lopes, para exercer o Cargo de assessor especial nível IV, do Ministro da Educação 1838</p> <p>Despacho n.º 45/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Ana Cristina dos Santos, que vinha exercendo o cargo de assessora da Ministra da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 46/GME/2020:</p> <p>Nomeado Anilson Herminio Oliveira Mendes Semedo, para exercer o Cargo de assessor nível III, do Ministro da Educação 1838</p> <p>Despacho n.º 47/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Alcídia Elisangela Dias de Almeida, quadro da Inspeção Geral da Educação 1838</p> <p>Despacho n.º 48/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Elisa Nunes Leal, que vinha exercendo o cargo de assessora da Ministra da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 49/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Marisa Andreia Coelho Fernandes de Carvalho, que vinha exercendo o cargo de Diretora de Gabinete da Ministra da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 50/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Amílcar Alberto Costa Neves Júnior, que vinha exercendo o cargo de assessor da Ministra da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 51/GME/2020</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Katia Helene Melo Pina de Melo Furtado dos Santos, que vinha exercendo o cargo de Secretária da Ministra da Educação1838</p> <p>Despacho n.º 52/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço Delcy Lopes Sanches, que vinha exercendo o cargo de Secretária da Ministra da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 53/GME/2020:</p> <p>Nomeando Miguel Ângelo dos Santos Sá Nogueira, Licenciado em Administração e Controlo Financeiro para exercer, em regime de Contrato de Gestão, o cargo de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação..... 1838</p> <p>Despacho n.º 54/GME/2020:</p> <p>Nomeando Ana Cristina dos Santos, Mestre em Planeamento e Gestão de Educação para exercer, em regime de Contrato de Gestão, o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro da Educação do Ministério da Educação 1838</p>
PARTE C	

	<p>Despacho n° 55/GME/2020:</p> <p>Dando por finda a Comissão de Serviço de Miguel Ângelo dos Santos Sá Nogueira, que vinha exercendo o cargo de Diretor de Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial da Ministra da Educação.....1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1405/2020:</p> <p>Dando por finda o Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Educação e José Manuel Marques Lopes, no cargo de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.....1839</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do Despacho n° 1406/2020:</p> <p>Colocando em regime de dedicação exclusiva Carlos Pedro Faria de Brito, médico principal, pertencente ao pessoal quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1407/2020:</p> <p>Prorrogação Licença por mais 1 (um) ano e seis meses a Silvina Cardoso Moreno, apoio operacional nível I, pertencente ao pessoal contratado da Comissão de Coordenação do Alcool e outras Drogas..... 1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1408/2020:</p> <p>Colocando em regime de dedicação exclusiva Edite Lopes da Silva, enfermeira assistente III, pertencente ao pessoal quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.....1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1409/2020:</p> <p>Prorrogação Licença sem vencimento por mais 1 (um) mês a Alfredo Mendes Felicidade, apoio operacional nível II, pertencente ao pessoal contratado do Hospital Dr. Baptista de Sousa.....1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1410/2020:</p> <p>Colocando Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira, enfermeira principal II, pertencente ao pessoal quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, no regime de dedicação exclusiva..... 1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1411/2020:</p> <p>Destacando Venulda Helena dos Santos Mendes, médica geral sénior, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social para o Hospital Dr. Agostinho Neto..... 1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1412/2020:</p> <p>Dando por finda a comissão eventual de serviço a médica graduada, Dália Pereira Rodrigues Monteiro, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social 1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1413/2020:</p> <p>Transferindo Josina Maria Oliveira Lima Chantre, médica geral sénior, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para o Hospital Dr. Agostinho Neto.....1839</p> <p>Extrato do Despacho n° 1414/2020:</p> <p>Apresentando à Junta de Saúde de Barlavento Maria Júlia Alves Pereira Andrade, apoio operacional da Polícia Nacional, em exercício das funções no Comando Regional do Sal.....1837</p>
PARTE E	<p style="text-align: center;">ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS)</p> <p>Republicação n° 152/2020:</p> <p>Republicando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série, n.º 175, de 15 de dezembro de 2020, referente Deliberação n.º 15/2020, de 16 de novembro.....1840</p>
PARTE H	<p style="text-align: center;">BANCO DE CABO VERDE</p> <p>Aviso n° 12/2020:</p> <p>Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.....1849</p>
PARTE I 1	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão</i></p> <p>Anúncio de concurso n° 16/2020:</p> <p>Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento e seleção de 3 (três) assistente técnico (auxiliar de análises clínicas) nível VI..... 1854</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 116/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Júlio Lopes Correia ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução nº 08/2018-2019, que correm os seus trâmites nos serviços do Ministério Público da Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 117/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Eva Verona Teixeira Andrade Ortet ser constituída arguida e interrogada nessa qualidade, nos Autos de Instrução nº 705/2015-2016, que correm os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 118/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para a Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada ser constituída arguida e interrogada nessa qualidade, nos Autos de Instrução nº 623/2015-2016, que correm os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 119/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Filipe Alves Gomes dos Santos ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução nº 623/2015-2016, que correm os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 120 /IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Miguel Pedro Sousa Monteiro ser ouvido na qualidade de testemunha, nos Autos de Instrução nº 20/2018-2019, que correm os seus trâmites nos serviços do Ministério Público da Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 121/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pela Procuradoria-Geral da República, para o Deputado Hélio de Jesus Pina Sanches ser ouvido na qualidade de queixoso, nos Autos de Carta Precatória nº 288/2019-20, provenientes da Procuradoria da República da Comarca de São Nicolau, extraídos dos Autos de Instrução nº 141/2016-17, que correm os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução Nº 123/IX/2020

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pelo Tribunal Judicial da Comarca da Praia, para o Deputado António Delgado Monteiro depor, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum Ordinário nº 58/18-19, que correm os seus trâmites no 3º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução nº 124/IX/2020

Publique-se.

A Comissão Permanente vota, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 148º da Constituição, a seguinte resolução:

O Presidente da Assembleia

Artigo único

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pelo Tribunal Judicial da Comarca da Praia, para a Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada depor, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum Ordinário nº 58/18-19, que correm os seus trâmites no 3º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Conceder, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização, solicitada pelo Tribunal Judicial da Comarca da Praia, para a Deputada Joana Gomes Rosa Amado depor, na qualidade de testemunha, nos autos de Processo Comum Ordinário nº 58/18-19, que correm os seus trâmites no 3º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Aprovada a 14 de dezembro de 2020.

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Republicação nº 151/2020

de 30 de dezembro

Extrato do Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e da Ministra da Justiça e Trabalho

de 30 de Setembro de 2020

Por ter sido publicado de forma inexacta o Despacho Conjunto do S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e da S. Ex.ª a Ministra da Justiça e trabalho, publicado no *Boletim Oficial* nº 140, II Série, de 6 de outubro de 2020, republica-se:

Despacho conjunto nº33/2020 – De S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e da S. Ex.ª Ministra da Justiça e Trabalho

Tendo a Assembleia Nacional através Resolução nº 173/IX/2020, 10 de agosto, eleito os membros das Comissões de Recenseamento no Estrangeiro, cumpre ao Governo designar, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 78º do Código Eleitoral, o funcionário Consular de Carreira ou o diplomata que irá presidir cada uma das Comissões de Recenseamento.

Assim,

São designados Presidentes das Comissões de Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro os seguintes funcionários consulares de carreira e diplomatas:

País	Nome do Diplomata	Categoria
Alemanha	Antonio do Rosario Ramos	Conselheiro de Embaixada nível II
Angola	António Jesus Lima	Ministro Plenipotenciário nível II
Bélgica	Verónica Esmeralda Almeida dos Reis	Adido Cultural e Comercial
Brasil	Maria de Fatima Vaz Almeida Santos	Ministro Plenipotenciário nível I
China	Francisco Andrade Barbosa Mendes	Conselheiro de Embaixada nível I
Cuba	Maria Goretti Santos Lima	Ministro Plenipotenciário nível I
Espanha	Odete Maria Lopes Silva Alves	Conselheiro de Embaixada nível II
EUA	Herminio Emanuel da Costa Moniz	Ministro Plenipotenciário nível I
França	Filomeno Fernandes Lopes Brito	Primeiro Secretário de Embaixada
Guine Bissau	Jorge Humberto Nobre Silva	Conselheiro de Embaixada nível II
Itália	Alice Maria Ferreira Santos	Ministro Plenipotenciário nível I
Luxemburgo	Verónica Esmeralda Almeida dos Reis	Adido Cultural e Comercial
Moçambique	António Jesus Lima	Ministro Plenipotenciário nível II
Países Baixos	Gregório Santos Lopes Semedo	Embaixador
Portugal	Celecina Maria Chantre Lima	Conselheiro de Embaixada nível II
Reino Unido	Gracinda Marisia da Cruz Fortes	Primeiro Secretário de Embaixada
São Tome e Príncipe	Ana Maria Lopes Fernandes	Primeiro Secretário de Embaixada
Senegal	Maria Mendonça Semedo	Conselheiro de Embaixada nível II
Suécia	Gracinda Marisia da Cruz Fortes	Primeiro Secretário de Embaixada
Suíça	Carla Cristina de Fátima S. de Carvalho L. Miranda Spínola	Ministro Plenipotenciário nível II

O presente despacho entra imediatamente em vigor

Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia aos 11 dezembro de 2020. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Instituto do Mar

Despacho nº 02 /GCD.IMAR/20

Extrato do Despacho De S.Ex^o o Ministro da Economia Marítima

Objecto: prorrogação da licença sem vencimento de António José Medina dos Santos Baptista

António José Medina dos Santos Baptista, técnico superior do quadro do Instituto do Mar, em situação de licença sem vencimento desde 01 de outubro de 2018, é concedida a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 45º conjugado com o nº 1 do artigo 48º, todos do Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Conselho Diretivo do Instituto do Mar, São Vicente aos 20 dias do mês de novembro de 2020. — O Presidente, *Malik de Pina Duarte Lopes*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 43/GME/2020

José Manuel Marques Lopes, Mestre em Engenharia Eletrónica e Telecomunicação, é dado por findo, a Comissão de Serviço no cargo de Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, que vinha exercendo desde o dia 01 de julho de 2017, segundo a publicação na II Série do *Boletim Oficial* nº 51, de 29 de setembro de 2017.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 44/GME/2020

José Manuel Marques Lopes, Mestre em Engenharia Eletrónica e Telecomunicação, é nomeado para, mediante a Comissão de Serviço, exercer o Cargo de Assessor Especial Nível IV, do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º e 4º, do Decreto-lei nº 49/2014, 10 de setembro.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 45/GME/2020

Ana Cristina dos Santos, que vinha exercendo o cargo de Assessora da Ministra da Educação, para a área do Ensino Superior, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 45, de 27 de julho de 2018, é dado por findo a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 46/GME/2020

Anilson Herminio Oliveira Mendes Semedo, é nomeado para, mediante a Comissão de Serviço, exercer o Cargo de Assessor Nível III, do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º e 4º, do Decreto-lei nº 49/2014, 10 de setembro.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 47/GME/2020

Alcídia Elisangela Dias de Almeida, Quadro da Inspeção Geral da Educação, que vinha exercendo o cargo de Assessora da Ministra da Educação, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 49, de 03 de abril de 2019, é dado por findo a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 48/GME/2020

Elisa Nunes Leal, que vinha exercendo o cargo de Assessora da Ministra da Educação, para a área da comunicação e imagem, segundo a publicação na II Série do *Boletim Oficial* nº 18 de 13 de abril de 2017, é dado por findo, a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 49/GME/2020

Marisa Andreia Coelho Fernandes de Carvalho, que vinha exercendo o cargo de Diretora de Gabinete da Ministra da Educação, mediante o contrato de gestão, é dado por findo, a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 04 de novembro.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 50/GME/2020

Amílcar Alberto Costa Neves Júnior, que vinha exercendo o cargo de Assessor da Ministra da Educação, para a área jurídica, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 125, de 11 de setembro de 2020, é dado por findo, a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 51/GME/2020

Katia Helene Melo Pina de Melo Furtado dos Santos, que vinha exercendo o cargo de Secretária da Ministra da Educação, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 62, de 29 de dezembro de 2016, é dado por findo, a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 52/GME/2020

Delcy Lopes Sanches, que vinha exercendo o cargo de Secretária da Ministra da Educação, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 55, de 13 de maio de 2020, é dado por findo, a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 09 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 53/GME/2020

Miguel Ângelo dos Santos Sá Nogueira, titular do CNI nº 19751116M003V emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, licenciado em Administração e Controlo Financeiro, é nomeado nos termos dos Artigos 4º e 27º do Decreto-lei nº 59/2014, de 04 de novembro, para exercer, em regime de Contrato de Gestão, o cargo de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 54/GME/2020

Ana Cristina dos Santos, Mestre em Planeamento e Gestão de Educação, é nomeada nos termos dos Artigos 4º e 27º do Decreto-lei nº 59/2014, de 04 de novembro, para exercer, em regime de Contrato de Gestão, o cargo de Diretora de Gabinete do Ministro da Educação do Ministério da Educação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Despacho nº 55/GME/2020

Miguel Ângelo dos Santos Sá Nogueira, que vinha exercendo o cargo de Diretor de Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial da Ministra da Educação, segundo atesta a II Série do *Boletim Oficial* nº 49, de 03 de abril de 2019, é dado por findo a Comissão de Serviço no referido cargo, com efeito a partir do dia 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Ministro da Educação, ao 09 de dezembro de 2020, O Ministro, *Amadeu Cruz*

Extrato do Despacho nº 1405/2020. – De S. Ex.^a a Ministra da Educação

de 14 de dezembro de 2020:

É dado por findo, o Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério da Educação e o Dr. José Manuel Marques Lopes, no cargo de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Praia, 15 de dezembro de 2020. — O Diretor Indigitado, *Marcelino Correia*

—o§o—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA
SEGURANÇA SOCIAL**

—o§o—

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e
Gestão**

Extrato do Despacho nº 1406/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 03 de dezembro de 2020:

Carlos Pedro Faria de Brito, Médico Principal, pertencente ao pessoal Quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar as funções na Direção Nacional da Saúde, colocado no regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 24/97, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1407/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 01 de dezembro de 2020:

Silvina Cardoso Moreno, Apoio operacional Nível I, pertencente ao pessoal contratado da Comissão de Coordenação do Alcool e outras Drogas (CCAD), a desempenhar as funções de Auxiliar de Cozinha na Comunidade Terapêutica Granja São Filipe, em situação de Prorrogada desde 17 de fevereiro de 2020, Prorrogada a referida Licença por mais 1(um) ano e seis meses, ao abrigo do artigo 48º do Decreto Lei nº3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de 18 de fevereiro de 2021.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1408/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 24 de novembro de 2020:

Edite Lopes da Silva, Enfermeira Assistente III, pertencente ao pessoal Quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar as funções na Direção Nacional da Saúde, colocada no regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 23/97, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1409/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 07 de dezembro de 2020

Alfredo Mendes Felicidade, Apoio Operacional Nível II, pertencente ao pessoal contratado do Hospital Dr. Baptista de Sousa, em situação de licença sem vencimento pelo período de 2 (dois) meses, desde 21 de outubro de 2020, prorrogado a referida Licença por mais 1(um) mês, ao abrigo do artigo 46º do Decreto Lei nº3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de 21 de dezembro de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1410/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 01 de dezembro de 2020

Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira, Enfermeira Principal II, pertencente ao Pessoal Quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar as funções de Enfermeira Superintendente e Segundo Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto colocada no regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 23/97, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1411/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 19 de novembro de 2020

Venulda Helena dos Santos Mendes, Médica Geral Sénior, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, afeta à Delegacia de Saúde da Praia, destacada para o Hospital Dr. Agostinho Neto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4º e aliena a) do artigo 9º de Decreto-lei nº 54/2009 de 07 de dezembro, com efeitos a partir da data de 01 de novembro de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1412/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 19 de novembro de 2020

É dada por finda a comissão eventual de serviço, por ter concluído o curso de especialização em Ginecologia e Obstetrícia, a Médica Graduada, Dália Pereira Rodrigues Monteiro, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, nos termos do artigo 19º do Decreto-lei nº 34/2015 de 04 de junho, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1413/2020. – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 19 de novembro de 2020

Josina Maria Oliveira Lima Chantre, Médica Geral Sénior, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a exercer funções na Delegacia de Saúde da Praia, transferido, por conveniência de serviço, para o Hospital Dr. Agostinho Neto, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 4º e no n.º 3 e 4 do artigo 5º do Decreto-lei nº 54/2009 de 07 de dezembro, onde passará a exercer as suas funções a partir da data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 30 de novembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do Despacho nº 1414/2020. — De S. Ex.^a o Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por Delegação de Competência de S. Excia. o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 13 de outubro de 2020

Maria Júlia Alves Pereira Andrade, Apoio Operacional da Polícia Nacional, em exercício das funções no Comando Regional do Sal,

apresentou à Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 2020, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser justificadas as faltas dadas desde de 12/12/2019 até a presente data 30 de Setembro de 2020”.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 07 de dezembro de 2020.
— A Directora Geral, *Serafina Alves*

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS)

Republicação nº 152/2020

de 30 de dezembro

Por ter sido publicada de forma incompleta a Deliberação n.º 15/2020, de 16 de novembro, sem a lista dos produtos sobre os quais incide a contribuição da ERIS para o ano económico de 2021, publicada no *Boletim Oficial* II Série, n.º 175, de 15 de dezembro de 2020, decide-se republicar integralmente a referida deliberação.

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Conselho de Administração

Deliberação n.º 15/2020

De 16 de novembro de 2020

Fixa a taxa da contribuição para o ano económico de 2021 nos setores farmacêutico e alimentar

As contribuições constituem uma das receitas da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) [cf. a alínea c) do artigo 67.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes (R.JERI), alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, (retificada pela declaração de retificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, I Série, de 1 de março de 2016) e a alínea f) do artigo 40.º dos Estatutos da ERIS, anexos ao Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, que aprova os Estatutos da ERIS], visando remunerar os custos específicos em que a ERIS incorre no exercício da sua atividade de regulação e supervisão contínua e prudencial – serviço público de regulação prestado de modo indiscriminado a toda a comunidade, garantindo a segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos e alimentares comercializados em Cabo Verde, bem como a promoção da concorrência nos setores farmacêutico e alimentar.

Assim,

Ouvidas as entidades reguladas, bem como outras entidades interessadas, designadamente os consumidores ou utilizadores, através dos seus representantes ou organizações representativas;

Nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 15º do Regulamento que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das contribuições devidas à ERIS pela regulação e supervisão dos produtos farmacêuticos e alimentares, aprovado através da deliberação do Conselho de Administração da ERIS n.º 04/2019, de 6 de dezembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial*, de 9 de dezembro, o Conselho de Administração, reunido na VIIIª Sessão Ordinária, no dia 16 de novembro, determina o seguinte:

Artigo 1º

1. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2021, no setor farmacêutico, em 0,55% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de medicamentos de uso humano e de uso veterinário importados ou produzidos no território nacional (ii) o rendimento proveniente da venda de produtos químico-farmacêuticos importados ou produzidos no território nacional (iii) os rendimentos provenientes da venda de dispositivos médicos e dos produtos cosméticos produzidos no território nacional e (iv) o valor de dispositivos médicos e dos produtos cosméticos importados.

2. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2021, no setor alimentar, em 0,55% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de produtos alimentares, destinado ao consumo humano, veterinário ou à indústria alimentar, produzidos no território nacional; (ii) os rendimentos provenientes da venda de alimentos com propriedades funcionais, novos alimentos, suplementos e aditivos alimentares, produzidos no território nacional; (iii) o valor de bens alimentares importados destinados ao consumo humano, veterinário ou à indústria alimentar (iv) o valor de alimentos com propriedades funcionais, novos alimentos, suplementos e aditivos alimentares importados.

3. Os produtos referidos nos números anteriores sobre os quais incidem a contribuição financeira constam da lista anexa à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 25 de novembro de 2020.

O Conselho de Administração da ERIS,

Eduardo Jorge Monteiro Tavares, Presidente

Iris de Vasconcelos Matos, Administradora

Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, Administradora

Anexo

Lista dos Produtos Sujeitos à Contribuição Financeira da Eris Para o Ano de 2020.			
Código	Descrição	Código pautal (*)	Taxa
ERIS	Oleo de «karité» e respectivas fracções em bruto, fixo, mm refinado,mas quimic.modificado	15159011000	0,55%
ERIS	Outros óleos de «karité» e respect. fracções,fixos,mm refinados,mas não quim.modificados	15159019000	0,55%
ERIS	Alcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	22072000000	0,55%
ERIS	Vaselina	27121000000	0,55%
ERIS	Iodo	28012000000	0,55%
ERIS	Flúor; Bromo	28013000000	0,55%
ERIS	Oxigénio	28044000000	0,55%
ERIS	Sódio	28051100000	0,55%
ERIS	Calcio	28051200000	0,55%
ERIS	Hidróxido de alumínio	28183000000	0,55%
ERIS	Cloreto de cálcio	28272000000	0,55%
ERIS	Cloreto de magnésio	28273100000	0,55%
ERIS	Cloreto de alumínio	28273200000	0,55%
ERIS	Brometos de sódio ou de potássio	28275100000	0,55%
ERIS	Cloratos de sódio	28291100000	0,55%
ERIS	Sulfato de magnésio	28332100000	0,55%
ERIS	Sulfato de alumínio	28332200000	0,55%
ERIS	Carbonatos de potássio	28364000000	0,55%
ERIS	Carbonato de cálcio	28365000000	0,55%
ERIS	Permanganato de potássio	28416100000	0,55%
ERIS	Piridina e seus sais	29333100000	0,55%
ERIS	Piperidina e seus sais	29333200000	0,55%
ERIS	Anfentanilo(DCI),anileridina(DCI),bezitramida(DCI),bromazepam(DCI),cetobemidona(DCI),...	29333300000	0,55%
ERIS	Levorfanol (DCI) e seus sais	29334100000	0,55%
ERIS	Alobarbitol(DCI),amobarbitol(DCI),barbitol(DCI),butabarbitol(DCI),ciclobarbitol(DCI),...	29335300000	0,55%
ERIS	Loprazolam(DCI),mecloqualona(DCI),metaqualona(DCI) e zipeprol(DCI);sais destes produtos	29335500000	0,55%
ERIS	Out.comp.heterocíclicos cuja estr.contém um ciclo pirimidina(hidrog.ou não)ou piperazina	29335900000	0,55%
ERIS	Clobazam(DCI) e metiprilona(DCI)	29337200000	0,55%
ERIS	Alprazolam(DCI),camazepam(DCI),clonazepam(DCI),clorazepato,clordiazepoxido(DCI),...	29339100000	0,55%
ERIS	Compostos heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo tiazol(hidrog.ou não)não condensado	29341000000	0,55%
ERIS	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos benzotiazol(hidrog.ou não)s/out.conden	29342000000	0,55%
ERIS	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos fenotiazina(hidrog.ou não)s/out.condens	29343000000	0,55%
ERIS	Aminorex(DCI),brotizolam(DCI),clotiazepam(DCI),cloxazolam(DCI),dextromoramida(DCI),...	29349100000	0,55%
ERIS	Sulfonamidas	29350000000	0,55%
ERIS	Vitaminas A e seus derivados, não misturados	29362100000	0,55%
ERIS	Vitamina B1 e seus derivados,não misturados	29362200000	0,55%
ERIS	Vitamina B2 e seus derivados,não misturados	29362300000	0,55%
ERIS	Acido D- ou DL-pantoténico (vitamina B3 ou B5) e seus derivados, não misturados	29362400000	0,55%
ERIS	Vitamina B6 e seus derivados, não misturados	29362500000	0,55%
ERIS	Vitamina B 1 2 e seus derivados, não misturados	29362600000	0,55%
ERIS	Vitamina C e seus derivados, não misturados	29362700000	0,55%
ERIS	Vitamina E e seus derivados, não misturados	29362800000	0,55%
ERIS	Outras vitaminas e seus derivados, não misturados	29362900000	0,55%
ERIS	Out.provit.e vitam.natur.ou sintét.incl.os concent.natur,seus deriv,mist.ou não entre si	29369000000	0,55%
ERIS	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais,utilizados princip. como hormonas	29371100000	0,55%
ERIS	Insulina e seus sais,utilizados principalmente como hormonas	29371200000	0,55%
ERIS	Hormonas polipeptidas,hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas;seus derivados	29371900000	0,55%

ERIS	Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	29372100000	0,55%
ERIS	Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	29372200000	0,55%
ERIS	Estrogeneos e progestogeneos	29372300000	0,55%
ERIS	Outras hormonas cortico-supra-renais e seus derivados	29372900000	0,55%
ERIS	Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e analogos estruturais	29375000000	0,55%
ERIS	Hormonas naturais ou sinteticas, n.e.; seus derivados e analos estruturais	29379000000	0,55%
ERIS	Rutósido (rutina) e seus derivados	29381000000	0,55%
ERIS	Outros heterósidos naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	29389000000	0,55%
ERIS	Concentrados de palha de papoula-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína...	29391100000	0,55%
ERIS	Alcaloides do opio e seus derivados; sais destes produtos (exc. concentr. palha de papoula...	29391900000	0,55%
ERIS	Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	29392000000	0,55%
ERIS	Cafeína e seus sais	29393000000	0,55%
ERIS	Efedrina e seus sais	29394100000	0,55%
ERIS	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	29394200000	0,55%
ERIS	Catina (DCI) e seus sais	29394300000	0,55%
ERIS	Norefedrina e seus sais	29394400000	0,55%
ERIS	Efedrinas n.e.	29394900000	0,55%
ERIS	Fenitilina (DCI) e seus sais	29395100000	0,55%
ERIS	Teofilina e aminofilina e seus derivados; sais destes produtos	29395900000	0,55%
ERIS	Ergometrine (DCI) e seus sais	29396100000	0,55%
ERIS	Ergotamine (DCI) e seus sais	29396200000	0,55%
ERIS	Acido lisérgico e seus sais	29396300000	0,55%
ERIS	Alcaloides n.e.	29396900000	0,55%
ERIS	Cocaina, ecgonina, levometanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; seus sais e esterés	29399100000	0,55%
ERIS	Alcaloides vegetais, naturais ou sintéticos e seus sais (exc. alcaloides de opio, quina, ...)	29399900000	0,55%
ERIS	Açúcares quimic. puros, exc. sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres...	29400000000	0,55%
ERIS	Penicilinas e seus derivados, c/estrutura de ácido penicilânico; Sais destes produtos	29411000000	0,55%
ERIS	Estreptomicinas e seus derivados; Sais destes produtos	29412000000	0,55%
ERIS	Tetraciclinas e seus derivados; Sais destes produtos	29413000000	0,55%
ERIS	Cloranfenicol e seus derivados; Sais destes produtos	29414000000	0,55%
ERIS	Eritromicina e seus derivados; Sais destes produtos	29415000000	0,55%
ERIS	Outros antibióticos	29419000000	0,55%
ERIS	Outros compostos orgânicos	29420000000	0,55%
ERIS	Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, p ^a usos opoterápicos	30012000000	0,55%
ERIS	Heparina e seus sais; Out. subst. human. ou anim. prepar. p ^a fins terap. ou profil., n.e.n.c.o.p.	30019000000	0,55%
ERIS	Antisoros, demais fraccoes do sangue, prod. imunolog. modific. mm obtidos p/via biotecnolog.	30021000000	0,55%
ERIS	Vacinas p ^a medicina humana	30022000000	0,55%
ERIS	Vacinas p ^a medicina veterinária	30023000000	0,55%
ERIS	Saxitonina	30029020000	0,55%
ERIS	Sangue humano e de anim. prep. p ^a usos terap. profil. ou de diagn.; Toxinas, cult. de microorg...	30029090000	0,55%
ERIS	Medicamentos (exc..) contendo penicilinas ou seus deriv. ou estreptomicinas e seus deriv...	30031000000	0,55%
ERIS	Medicamentos (exc..) contendo outros antibióticos, const. p/prod. mist. prep. p ^a fins terap. ou..	30032000000	0,55%
ERIS	Medicamentos s/antibiót. contendo insulina, prep. p ^a fins terap. ou profil. mas n/apr. p ^a v. ret	30033100000	0,55%
ERIS	Outros medicamentos s/antibiótico contendo hormonas ou outros produtos da posição 29.37	30033900000	0,55%
ERIS	Medicam. c/alcaloides ou seus deriv. (exc..) n/cont... prep... apres. em doses ou acond. pav. ret	30044000000	0,55%
ERIS	Outros medicam. (exc..) prep. p ^a fins terap. ou profil. mas n/apres. em doses nem acond. p ^a v. ret	30039000000	0,55%
ERIS	Medic. c/penicilina, estreptomicinas e seus deri. (exc..) pr. p ^a apr. em doses ou ac. p ^a v. ret..	30041000000	0,55%
ERIS	Medicamentos c/out. antibiót. (exc..) prep. p ^a fins terap. ou... apres. em doses ou acond. p ^a v. ret	30042000000	0,55%
ERIS	Medicam. (exc..) c/insulina, mas n/antibiót. prep. p ^a fins terap. ou.. apr. em doses ou ac. p ^a v. ret	30043100000	0,55%
ERIS	Medicamentos contendo hormonas corticosteroides e seus deriv., mas não cont. antibioticos	30043200000	0,55%
ERIS	Medic. c/out. horm. ou prod. da pos. 2937 (exc..) mas n/antib. prep. p ^a apr. em doses ou ac. p ^a v. r	30043900000	0,55%
ERIS	Out. medic. c/vitamin. ou out. prod. da pos. 2936 (exc..) Prep. pa. apres. em doses ou acond. pav. r	30045000000	0,55%
ERIS	Out. medic. (exc. os prod. da pos. 3002, 3005 ou 3006).. prep... apre. em doses ou acond. p ^a v. ret.	30049000000	0,55%

ERIS	Pensos adesivos e outros art's c/uma camada adesiva acond.pª v.ret,pª usos medicinais,...	30051000000	0,55%
ERIS	Pastas («ouates»),gazes,ataduras,esparadrpos,ssinapismos e art's análogo,impreg..ou acon..	30059000000	0,55%
ERIS	Categutes esterilizados,materiais esterilizados semelhantes pª suturas cirúrgicas e...	30061000000	0,55%
ERIS	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos	30062000000	0,55%
ERIS	Prep.opacificant,pª exames radiográf;Reag.de diagnóst.conceb.pª serem admini.ao paciente	30063000000	0,55%
ERIS	Cimentos e outros produtos pª obturação dentária; Cimentos pª reconstrução óssea	30064000000	0,55%
ERIS	Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	30065000000	0,55%
ERIS	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas	30066000000	0,55%
ERIS	Preparações em forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinaria	30067000000	0,55%
ERIS	Equipamentos para ostomia	30069100000	0,55%
ERIS	Desperdícios farmaceuticos	30069200000	0,55%
ERIS	Cloreto de potássio	31042000000	0,55%
ERIS	Sulfato de potássio	31043000000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de laranja,desterpeniz.ou não,incl.os chamados «concretos»ou«absolutos»	33011200000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de limão,desterpenizad.ou não,incl.os chamados «concretos»ou«absolutos»	33011300000	0,55%
ERIS	Out.óleos essenciais de citrinos,desterp.ou não,incl.os chamados«concretos»ou«absolutos»	33011900000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de hortelã-pimenta(Mentha piperita),desterpen.ou não,incl.os chamados..	33012400000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de out.mentas,desterpen.ou não,incl.os chamados«concretos»ou«absolutos»	33012500000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de citronela,desterpen.ou não,incl.os chamados «concretos»ou«absolutos»	33012910000	0,55%
ERIS	Outros óleos essenciais, excepto de citrinos	33012990000	0,55%
ERIS	Resinóides	33013000000	0,55%
ERIS	Oleoresinas de extracção; Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em...	33019000000	0,55%
ERIS	Mist.de subst.odoríf.e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base..,util.pªas indúst.alim.ou bebid	33021000000	0,55%
ERIS	Mist.de subst.odoríf.e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base..,util.pªas indúst.de perfumar.	33029010000	0,55%
ERIS	Mist.de subst.odoríferas e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base..,util.pªoutras indústrias	33029090000	0,55%
ERIS	Perfumes líquidos contendo álcool	33030010000	0,55%
ERIS	Perfumes líquidos não contendo álcool	33030020000	0,55%
ERIS	Outros perfumes e águas-de-colónia	33030090000	0,55%
ERIS	Produtos de maquilhagem para os lábios	33041000000	0,55%
ERIS	Produtos de maquilhagem para os olhos	33042000000	0,55%
ERIS	Preparações para manicuros e pedicuros	33043000000	0,55%
ERIS	Pós pª maquilhagem, incluídos os compactos	33049100000	0,55%
ERIS	Out.prod.de beleza ou de maquilh.prep.e preparaç.pª conserv.ou cuidad.da pele(exc...)...	33049900000	0,55%
ERIS	Champos	33051000000	0,55%
ERIS	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	33052000000	0,55%
ERIS	Lacas para o cabelo	33053000000	0,55%
ERIS	Outras preparações capilares	33059000000	0,55%
ERIS	Dentífricos (dentifrícios)	33061000000	0,55%
ERIS	Fios utilizados p/limpar os espaços interdentários(fios dentais),em emb.indiv.,a.p.v.r.	33062000000	0,55%
ERIS	Out.prep.pªhigiene bucal ou dentár,incl.os pós e cremes Pªfacil.a aderênc.das dentaduras	33069000000	0,55%
ERIS	Preparações pª barbear (antes, durante ou após)	33071000000	0,55%
ERIS	Desodorisantes corporais e antiperspirantes	33072000000	0,55%
ERIS	Sais perfumados e outras preparações pª banhos	33073000000	0,55%
ERIS	Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão	33074100000	0,55%
ERIS	Out.prepar.pª perfumar ou desodoriz.ambientes c/ou s/prop.desinf.,incl.as pª cerim.relig	33074900000	0,55%
ERIS	Prep.pªbanhos,depilatór,out.pr.de perfum.ou de toucador,prep;Out.prep.cosmét.n.e.n.c.o.p	33079000000	0,55%
ERIS	Sabões de toucador de uso medicinal,em barras,pães,pedaços ou figuras moldadas,papel....	34011110000	0,55%
ERIS	Out.sabões de toucador,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas («ouates»),...	34011190000	0,55%
ERIS	Sabões ordinários,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas («ouates»),...	34011910000	0,55%
ERIS	Produt.e preparações tensoactivos,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas...	34011920000	0,55%
ERIS	Outros sabões,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas («ouates»),feltros e...	34011990000	0,55%
ERIS	Sabões sob outras formas	34012000000	0,55%
ERIS	Produtos e preparações organicos tensoactivos p/lavagem da pele (líquidos ou cremes)	34013000000	0,55%

ERIS	Agent.orgânicos de superfície aniônicos(excepto sabões),mm acondicionados p ^a v.a retalho	34021100000	0,55%
ERIS	Agent.orgânicos de superfície catiônicos(excepto sabões),mm acondicionados p ^a v.a retalho	34021200000	0,55%
ERIS	Agent.orgânicos de superfície não iônicos(excepto sabões),mm acondicionad.p ^a v.a retalho	34021300000	0,55%
ERIS	Outr.agentes orgânicos de superfície (excepto sabões),mesmo acondicionados p ^a v.a retalho	34021900000	0,55%
ERIS	Prep.tensoact,prep.p ^a lixívias(incl.)e prep.p ^a limpeza,mm c/sabão,exc..3401 a.p ^a v.retalho	34022000000	0,55%
ERIS	Out.agent.orgân.de superf(exc.sabões);Out.pr.tensoact,p ^a lix(incl.)e p ^a limp,mm c/sabão..	34029000000	0,55%
ERIS	Lentes de contacto	90013000000	0,55%
ERIS	Lentes medicinais de vidro,para olhos	90014010000	0,55%
ERIS	Lentes (exc.medicinais) de vidro,para olhos	90014090000	0,55%
ERIS	Lentes medicinais (exc.de vidro),para olhos	90015010000	0,55%
ERIS	Lentes nao medicinais (exc.de vidro),para olhos	90015090000	0,55%
ERIS	Electrocardiografos	90181100000	0,55%
ERIS	Aparelhos de diagnostico por exploracao ultrasoniaca (scanners)	90181200000	0,55%
ERIS	Aparelhos de diagnostico por vizualizacao de ressonancia magnetica	90181300000	0,55%
ERIS	Aparelhos de cintigrafia	90181400000	0,55%
ERIS	Aparelhos de electrodiagnostico, n.e.	90181900000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina	90182000000	0,55%
ERIS	Seringas,mesmo com agulhas,para medicina	90183100000	0,55%
ERIS	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas, para medicina	90183200000	0,55%
ERIS	Cateteres, canulas e instrum. semelhantes, para medicina	90183900000	0,55%
ERIS	Aparelhos dentarios de brocar,mesmo comb. numa base comum c/outros equip.dentarios	90184100000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos n.e.,p/otontologia	90184900000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia	90185000000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos n.e., p/medicina, cirurgia ou veterinaria	90189000000	0,55%
ERIS	Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem e aparelhos de psicotecnica	90191000000	0,55%
ERIS	Aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerssolterapia e de terapia respiratoria	90192000000	0,55%
ERIS	Aparelhos respiratorios e mascaras contra gases	90200000000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos ortopedicos ou para fracturas	90211000000	0,55%
ERIS	Dentes artificiais	90212100000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos de protese dentaria (exc.dentes)	90211000000	0,55%
ERIS	Proteses articulares	90213100000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos de protese n.e. (exc.proteses dentarias e articulares)	90213900000	0,55%
ERIS	Aparelhos para facilitar a audicao dos surdos (exc. partes e aessorios)	90214000000	0,55%
ERIS	Estimuladores cardiacos (marca-passos), excepto partes e aessorios	90215000000	0,55%
ERIS	Aparelhos n.e., para compensar deficiencias ou enfermidades	90219000000	0,55%
ERIS	Aparelhos de tomografia computadorizada	90221200000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios X para odontologia	90221300000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios X para usos medicos, cirurgicos ou veterinarios, n.e.	90221400000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios X (exc. p/usos medicos, cirurgicos, odontologicos ou veterinarios)	90221900000	0,55%
ERIS	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama, p/usos medicos,cirurg.odont.ou veterinarios	90222100000	0,55%
ERIS	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama (exc.p/usos medicos,cirurg.,odont.ou veter.)	90222900000	0,55%
ERIS	Tubos de raios X	90223000000	0,55%
ERIS	Dispositivos geradores de raios X ou tensao, mesas de comando,....p/exame ou tratamento	90229000000	0,55%
ERIS	Instrumentos,aparelhos e modelos, concebidos para demonstracao	90230000000	0,55%
ERIS	Maquinas e aparelhos para ensaios de metais	90241000000	0,55%
ERIS	Maquinas e aparelhos para ensaios de materias (exc.metais)	90248000000	0,55%
ERIS	Partes e aessorios de maquinas e aparelhos para ensaios de materias	90249000000	0,55%
ERIS	Termometros de liquido,de leitura directa, nao combinados com outros instrumentos	90251100000	0,55%
ERIS	Termometros e pirometros (exc.de liquido, de leitura directa),nao comb.c/outros instrum.	90251900000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para analises que utilizem radiacoes UV e IV	90275000000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para analises ou ensaios de viscosidade,porosidade, ...	90278000000	0,55%
ERIS	Cadeiras de dentista,cadeiras p/saloes de cabeleireiro e semelhantes,e suas partes	94021000000	0,55%
ERIS	Mesas de operacao e outros mobiliarios para medicina (exc.cadeiras p/dentista)	94029000000	0,55%

ERIS	Carnes e miudezas, comestíveis	02.01 a 02.10	0,55%
ERIS	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	03.02	0,55%
ERIS	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	03.03	0,55%
ERIS	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	03.04	0,55%
ERIS	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha de peixe própria para alimentação humana.	03.05	0,55%
ERIS	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.	03.06	0,55%
ERIS	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.	03.07	0,55%
ERIS	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.	03.08	0,55%
ERIS	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.	04.01 a 04.10	0,55%
ERIS	Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgado ou em salmoura, secos ou fumados.	0504	0,55%
ERIS	Batatas, frescas ou refrigeradas.	07.01	0,55%
ERIS	Tomates, frescos ou refrigerados.	0702	0,55%
ERIS	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	07.03	0,55%
ERIS	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.	07.04	0,55%
ERIS	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp</i>), frescas ou refrigeradas.	07.05	0,55%
ERIS	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	07.06	0,55%
ERIS	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	07.07	0,55%
ERIS	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.	07.08	0,55%
ERIS	Espargos, frescos ou refrigerados	070920	0,55%
ERIS	Beringelas, frescas ou refrigeradas	070930	0,55%
ERIS	Aipo, excepto aipo-rabano, fresco ou refrigerado	070940	0,55%
ERIS	Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	070951	0,55%
ERIS	Trufas, frescas ou refrigeradas	070959	0,55%
ERIS	Pimentos do género <i>Capsicum</i> ou Pimenta	070960	0,55%
ERIS	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados	070970	0,55%
ERIS	Alcachofras frescas ou refrigeradas	070991	0,55%
ERIS	Azeitonas frescas ou refrigeradas	070992	0,55%
ERIS	Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Curcubita spp.</i>) frescas ou refrigeradas	070993	0,55%
ERIS	Milho doce fresco ou refrigerado (excepto para sementeira)	7099910090	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas n.e., frescos ou refrigerados	7099990000	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	07.10	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	07.11	0,55%

ERIS	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	07.12	0,55%
ERIS	Ervilhas secas, em grão, mesmo peladas ou partidas	071310	0,55%
ERIS	Grao-de-bico seco, em grão, mesmo pelado ou partido	071320	0,55%
ERIS	Feijões das espécies <i>Vigna Mungo</i> ... (excepto para sementeira)	07133100090	0,55%
ERIS	Feijão Adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>): (excepto para sementeira)	07133200090	0,55%
ERIS	Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>): (excepto para sementeira)	07133300090	0,55%
ERIS	Feijões-bambara (<i>Vigna subterrânea</i> ou <i>Voandzeia sub.</i>): (exc. para sementeira)	07133400090	0,55%
ERIS	Feijões fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>) (excepto para sementeira)	07133500090	0,55%
ERIS	Feijões n.e. (excepto para sementeira)	07133900090	0,55%
ERIS	Lentilhas, secas, em grão, mesmo peladas ou partidas	071340	0,55%
ERIS	Favas e fava forrageira, secas, em grão, mesmo peladas ou partidas	071350	0,55%
ERIS	Feijões-guandu (ervilhas de angola) (<i>Cajanus cajan</i>): (exc. para sementeira)	07136000090	0,55%
ERIS	Legumes n.e., de vagem, secos, em grão (excepto para sementeira)	07139000090	0,55%
ERIS	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortado	07.14	0,55%
ERIS	Frutas; cascas de citrinos e de melões.	08.01 a 08.14	0,55%
ERIS	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contêm café em qualquer proporção.	09.01	0,55%
ERIS	Chá.	09.02	0,55%
ERIS	Mate.	09.03	0,55%
ERIS	Pimenta (do género <i>Piper</i>); pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó.	09.04	0,55%
ERIS	Baunilha.	0905	0,55%
ERIS	Canela e flores de caneleira.	09.06	0,55%
ERIS	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	0907	0,55%
ERIS	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	09.08	0,55%
ERIS	Sementes de coentro, não trituradas nem em pó (excepto para sementeira)	09092100090	0,55%
ERIS	Sementes de coentro trituradas ou em pó	090922	0,55%
ERIS	Sementes de cominho não trituradas nem em pó	090931	0,55%
ERIS	Sementes de cominho trituradas ou em pó	090932	0,55%
ERIS	Sementes de anis, badiana, funcho e de alcaravia, não trituradas nem em pó	090961	0,55%
ERIS	Sementes de anis, badiana, funcho e de alcaravia, trituradas ou em pó	090962	0,55%
ERIS	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	09.10	0,55%
ERIS	Trigo duro (exc. para sementeira)	100119	0,55%
ERIS	Mistura de trigo com centeio (exc. para sementeira)	100199	0,55%
ERIS	Centeio (exc. para sementeira)	100290	0,55%
ERIS	Cevada (exc. para sementeira)	100390	0,55%
ERIS	Aveia (exc. para sementeira)	100490	0,55%
ERIS	Milho.	10.05	0,55%
ERIS	Arroz.	10.06	0,55%
ERIS	Sorgo de grão (exc. para sementeira)	100790	0,55%
ERIS	Trigo mourisco	100810	0,55%
ERIS	Painco (exc. para sementeira)	100829	0,55%
ERIS	Milha (<i>Digitaria spp.</i>)	100840	0,55%
ERIS	Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	100850	0,55%
ERIS	Triticale	100860	0,55%
ERIS	Cereais n.e.	100890	0,55%
ERIS	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.	11.01 a 11.09	0,55%
ERIS	Soja mesmo triturada (exc. para sementeira)	120190	0,55%
ERIS	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	12.02	0,55%
ERIS	Copra.	1203	0,55%

ERIS	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	1204	0,55%
ERIS	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	12.05	0,55%
ERIS	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	1206	0,55%
ERIS	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	12.07	0,55%
ERIS	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.	12.08	0,55%
ERIS	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.	12.10	0,55%
ERIS	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.	12.12	0,55%
ERIS	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.	1213	0,55%
ERIS	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.	12.14	0,55%
ERIS	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	13.01	0,55%
ERIS	Opio	1302.11	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais de alcaçuz	1302.12	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais de lupulo	1302.13	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais não especificados	1302.19	0,55%
ERIS	Agar-agar, mesmo modificado	1302.31	0,55%
ERIS	Prod.mucilag.in.e espessant,de alfarroba,das suas sementes ou de sement.de guare,mm modif	1302.32	0,55%
ERIS	Produtos mucilaginosos n.e. e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados	1302.39	0,55%
ERIS	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.	1501	0,55%
ERIS	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.	15.02	0,55%
ERIS	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	1503	0,55%
ERIS	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.04	0,55%
ERIS	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.	1505	0,55%
ERIS	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1506	0,55%
ERIS	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.07	0,55%
ERIS	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados mas não quimicamente modificados.	15.08	0,55%
ERIS	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.09	0,55%
ERIS	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509.	1510	0,55%
ERIS	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.11	0,55%
ERIS	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.12	0,55%
ERIS	Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.13	0,55%
ERIS	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.14	0,55%
ERIS	Oleo de linhaca e respectivas fraccoes em bruto,fixo,mm refinado,mas nao quim.modificado	1515.11	0,55%

ERIS	Outro oleo de linhaca e respectivas fraccoes,fixo,mm refinado,mas nao quimic. modificado	1515.19	0,55%
ERIS	Oleo de milho e respectivas fraccoes em bruto,fixo,mm refinado,mas nao quimic.modificado	1515.21	0,55%
ERIS	Outros oleos de milho e respectivas fraccoes,fixos,mm refinados,mas nao quim.modificados	1515.29	0,55%
ERIS	Oleo de ricino e respectivas fraccoes,fixo,mm refinado,mas nao quimicamente modificado	1515.30	0,55%
ERIS	Oleo de gergelim e respectivas fraccoes,fixo,mm refinado,mas nao quimicamente modificado	1515.50	0,55%
ERIS	Outras gorduras e oleos vegetais e resp.fraccoes,fixos,mesmo refinados,mas nao quim.mod.	15159090	0,55%
ERIS	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição	15.17	0,55%
ERIS	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16.01 a 16.05	0,55%
ERIS	Açúcares e produtos de confeitaria.	17.01 a 17.04	0,55%
ERIS	Cacau e suas preparações.	18.01 a 18.06	0,55%
ERIS	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	19.01	0,55%
ERIS	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha,nhoque, raviole e canelone; "cuscuz" mesmo preparado.	19.02	0,55%
ERIS	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes .	1903	0,55%
ERIS	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (corn flakes)); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.	19.04	0,55%
ERIS	Pao denominado ζknackebrodζ, mesmo adicionado de cacau	1905.10	0,55%
ERIS	Pao de especiarias, mesmo adicionado de cacau	1905.20	0,55%
ERIS	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	1905.31	0,55%
ERIS	Waffles e wafers	1905.32	0,55%
ERIS	Tostas, pao torrado e produtos semelhantes torrados, mesmo adicionados de cacau	1905.40	0,55%
ERIS	Produtos de padaria fina e pastelaria, mesmo adicionados de cacau	1905.90.00010	0,55%
ERIS	Pao ordinario	1905.90.00091	0,55%
ERIS	Produtos de padaria, pastelaria ou ind. de bolachas e biscoitos, n.e.	1905.90.00099	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	20.01	0,55%
ERIS	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	20.02	0,55%
ERIS	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	20.03	0,55%
ERIS	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	20.04	0,55%
ERIS	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	20.05	0,55%
ERIS	Legumes frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas).	2006	0,55%
ERIS	Doces, geleias, "marmeladas", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	20.07	0,55%
ERIS	Manteiga de amendoim	2008.11	0,55%
ERIS	Ananases ou abacaxis prep.ou cons.de o.modoc/ou s/adic.de acucar ou...n/e.n.c.o.p.	2008.20	0,55%
ERIS	Citrinos prep.ou cons.de o.modoc/ou s/adic.de acucar ou...n/esp.n.comp.em o.p.	2008.30	0,55%

ERIS	Peras prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.pos.	2008.40	0,55%
ERIS	Damascos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.pos	2008.50	0,55%
ERIS	Cerejas prep.ou cons.de o.mod.ou s/adicao de acucar...,n/esp.nem comp.em o.pos	2008.60	0,55%
ERIS	Preparacoes e conservas de pessegos, incluindo as nectarinas	2008.70	0,55%
ERIS	Morangos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.p.	2008.80	0,55%
ERIS	Palmitos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...,n/esp.nem comp.em o.pos	2008.91	0,55%
ERIS	Preparacoes e conservas de airelas vermelhas (Vaccinium macrocarpon, ...)	2008.93	0,55%
ERIS	Mist.de frutas prep.ou cons.de o.mod(cong),c/ou s/adic.,n.e.n.c.o.p,exc.da subp.200819	2008.97	0,55%
ERIS	Out.frutas e part.comest.de plantas prep.ou cons.de o.mod(cong),c/ou s/ad...,n.e.n.c.o.p	2008.99	0,55%
ERIS	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	20.09	0,55%
ERIS	Preparações alimentícias diversas.	21.01 a 21.06	0,55%
ERIS	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	22.01	0,55%
ERIS	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	22.02	0,55%
ERIS	Cervejas de malte.	22.03	0,55%
ERIS	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009.	22.04	0,55%
ERIS	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	22.05	0,55%
ERIS	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada hidromel, por exemplo) ; mistura de bebidas fermentadas e misturas bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições.	22.06	0,55%
ERIS	Outro alcool etilico nao desnaturado, com um teor alcoolico em volume => 80% vol	2207.10.90	0,55%
ERIS	Alcool etilico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoolico	2207.20	0,55%
ERIS	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	22.08	0,55%
ERIS	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético.	22.09	0,55%
ERIS	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.	23.01 a 23.09	0,55%
ERIS	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar.	25.01	0,55%
ERIS	Iodo	2801.20	0,55%
ERIS	Calcio	2805.12	0,55%

(* capítulo, posição ou nomenclatura pautal

Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 16 de novembro de 2020. – O Conselho de Administração, Eduardo Jorge Monteiro Tavares – Presidente, Iris de Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama – Administradoras.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 12/2020

Regulamentação da Tarifa

do

Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

O Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, institui o Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, adaptado à atual realidade social, económica e laboral de Cabo Verde.

A necessidade de adequar o esquema de tarifação do prémio do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais que vigora, sem alterações, desde 1978, à realidade sócio-económica do País, torna urgente a regulamentação da tarifa daquele seguro obrigatório.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência atribuída pelo artigo 71.º do Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso estabelece a Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, a adotar pelas seguradoras autorizadas a explorar o ramo.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade da Tarifa**do****Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais**

1. As disposições constantes da Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais são de aplicação obrigatória para todas as seguradoras que operam no mercado cabo-verdiano.

2. Os agravamentos, sobreprémios, descontos ou bonificações indicadas na Regulamentação da Tarifa do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais são fixas e de aplicação obrigatória, exceto quando haja indicação expressa em contrário.

CAPÍTULO II

Tarifa

Artigo 3.º

Fatores de Tarificação

São definidos como fatores de tarificação:

- A massa salarial (MS);
- O código de atividade económica (CAE) da empresa (Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE CV – REV 1) do INE);
- A existência ou não de um plano de prevenção e segurança (PPS);
- A existência ou não de meios de pronto socorro (MPS) no local de trabalho;
- A não identificação dos nomes dos trabalhadores (NIN);
- E a taxa de sinistralidade passada (SP).

Artigo 4.º

Modelo de Tarificação

1. O modelo de tarificação é dado pelo seguinte modelo multiplicativo:

$$\text{Taxa Comercial} = MS \times t_{CAE} \times (1 - d_{PPS}) \times (1 - d_{MPS}) \times (1 - d_{DBS}) \times (1 + a_{NIN})$$

2. No modelo de tarificação a que faz referência o número 1:

- MS é a massa salarial da empresa, a indicar por esta última e a confirmar na anuidade do contrato;
- t_{CAE} é a taxa específica de cada código de atividade económica, conforme quadro seguinte:

TARIFA	Taxa Comercial
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	3,69%
Indústria Extractiva	2,77%
Indústria Transformadora	2,03%
Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	1,55%
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos e Construção	2,58%
Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	5,42%
Transportes e Armazenagem	2,58%
Alojamento e Restauração	2,21%
Actividades de Informação e Comunicação	2,07%
Actividades Financeiras e de Seguros	0,41%
Actividades Imobiliárias	0,41%
Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares	0,41%
Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	0,89%
Educação	1,03%
Saúde Humana e Acção Social	0,55%
Actividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas	0,44%
Outras Actividades de Serviços	1,33%
	0,81%

c) d_{PPS} é o desconto de 5% pela existência de um plano de prevenção e segurança (implementado na empresa).

A atribuição ou manutenção deste desconto depende da validação da existência ou implementação, nas empresas, de medidas de prevenção e segurança, a efetuar:

- Pela Inspeção Geral do Trabalho que passará um certificado para o efeito;
- E pelo segurador que confirmará a existência do mesmo.

Este desconto, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

d) d_{MPS} é o desconto de 5% pela existência de meios de pronto socorro na empresa.

A atribuição ou manutenção deste desconto depende da validação da existência ou implementação, nas empresas, de medidas de prevenção e segurança, a efetuar:

- Pela Inspeção Geral do Trabalho que passará um certificado para o efeito;
- E pelo segurador que confirmará a existência do mesmo.

Este desconto, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

e) d_{DBS} é o desconto pela baixa sinistralidade medida no final de cada anuidade do contrato (período de 12 meses), nos seguintes moldes:

$$\text{Taxa de Sinistralidade no Ano do Contrato} = \frac{\text{Custo dos Sinistros no Ano do Contrato}}{\text{Prémios no Ano do Contrato}}$$

O custo dos sinistros incluirá todos os custos os processados relativamente a cada contrato no decurso da anuidade do mesmo, a saber:

- i. Sinistros pagos;
- ii. Provisões para sinistros dos sinistros, relativa aos benefícios de curto prazo (despesas com o sinistro e incapacidades temporárias);
- iii. Pensões pagas e remidas;
- iv. Provisões matemáticas para futuras pensões, a remir ou não (as provisões matemáticas serão calculadas conforme referido no capítulo seguinte e incluirão a provisão para todos os pagamentos esperados no futuro (os benefícios de longo prazo explícitos na lei, a assistência vitalícia na saúde e a indexação das pensões à inflação).

A análise de sinistralidade indicada, poderá, após a terceira anuidade do contrato, dar origem à atribuição de bonificação, nos termos constantes da seguinte tabela:

TABELA DE BONIFICAÇÕES NO PRÉMIO	
Sinistralidade (%)	Desconto a Efetuar (%)
0	3,0
Até 5	2,5
Mais de 5 até 10	2,0
Mais de 10 até 20	1,5
Mais de 20 até 30	1,0

A sinistralidade a considerar para efeitos da bonificação a atribuir pela primeira vez, será medida com base em dados de 3 (três) anuidades do contrato.

A bonificação máxima acumulada que poderá ser atribuída pela sinistralidade registada relativamente ao contrato, será de 30%.

Sinistralidade acima de 50% dá lugar à perda do desconto acumulado.

Sempre que a taxa de sinistralidade registada nos termos previstos no n.º 1 for superior a 53%, a revisão ali prevista dará lugar à aplicação de agravamento, calculado como se segue:

$$\text{Agravamento Taxa Comercial} = \frac{z \times (\text{TS do Segurado}) + (1 - z) \times (\text{TS do CAE})}{53\%} - 1$$

Em que:

TS do Segurado é a taxa de sinistralidade do contrato;

TS do CAE é a taxa de sinistralidade inerente ao código de atividade económica em que se insere o tomador do seguro;

z é a média das pessoas seguras no período, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$z = \frac{\text{Nº de Pessoas Seguras no Período}}{\text{Nº de Pessoas Seguras no Período} + k}$$

Em que k é o fator de volatilidade relativo, determinado em função do código de atividade económica do tomador do seguro.

	k
Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca	96
Indústria Extractiva	65
Indústria Transformadora	52
Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio	46
Captação, Tratamento e Distribuição de Água, Saneamento, Gestão de Resíduos e Construção	61
Comércio por Grosso e a Retalho, Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos	791
Transportes e Armazenagem	85
Alojamento e Restauração	55
Actividades de Informação e Comunicação	52
Actividades Financeiras e de Seguros	36
Actividades Imobiliárias	36
Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares	40
Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	41
Educação	37
Saúde Humana e Acção Social	36
Actividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas	44
Outras Actividades de Serviços	39

O agravamento, se aplicável, está limitado a um máximo de 100%.

A bonificação ou agravamento, se aplicáveis, incidirão sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro, e processar-se-ão até três meses após o termo da anuidade a que se referem, com efeitos ao início da mesma.

f) a_{NIN} é o agravamento de 100% pela não identificação dos nomes dos trabalhadores.

Este agravamento, se aplicável, incidirá sobre o prémio da tarifa do ramo em vigor correspondente ao risco declarado para efeitos do seguro.

Artigo 5.º

Taxas e impostos

As taxas e impostos legais são adicionadas sobre o valor dos prémios previsto na tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Fracionamento e arredondamento dos prémios

1. O prémio anual pode ser fracionado, a pedido do segurado, até ao máximo de quatro prestações, podendo haver um agravamento em 3%, 4% ou 5%, consoante se trate do fracionamento de duas, três ou quatro prestações.

2. As importâncias dos prémios, dos sobreprémios são sempre arredondadas para o escudo imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Provisionamento

Artigo 7.º

Provisões Matemáticas

1. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais obrigam à constituição de provisões matemáticas, quer para o pagamento das pensões, quer para o pagamento da Assistência Vitalícia.

2. As Provisões para Pensões são obtidas multiplicando o valor da pensão pelo fator da renda.

O valor da pensão decorre da lei e da retribuição de cada sinistrado à data do acidente, enquanto que o fator da renda, apenas dependente da idade do sinistrado, será indicado nas tabelas definidas neste artigo.

A título de referência, poderão ser usadas as tabelas que se apresentam:

a) Tabela I

Aplica-se a:

- i. Sinistrados, considerando para o efeito a sua idade;
- ii. Cônjuge sobrevivente com pensão de alimentos, divorciado ou judicialmente separado à data do acidente, considerando para o efeito a sua idade;
- iii. Ascendentes, considerando para o efeito a sua idade;
- iv. Filhos portadores de deficiência física ou mental.

b) Tabela II

Aplica-se às situações de Viuvez e enquanto o conjugue sobrevivente não voltar a contrair matrimónio ou não passar a viver em relação análoga a dos conjugues, considerando-se para o efeito a idade do conjugue sobrevivente.

c) Tabela III

Aplica-se a:

- i. Descendentes, considerando para o efeito a sua idade;
- ii. Filhos adotados, considerando para o efeito a sua idade;
- iii. Menores dependentes da vítima, considerando para o efeito a sua idade.

Tabela I

Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas
0	77,583	16	62,933	32	46,931	48	31,437	64	17,518	80	7,301	96	2,167
1	77,994	17	61,919	33	45,943	49	30,503	65	16,746	81	6,831	97	1,993
2	77,111	18	60,909	34	44,957	50	29,575	66	15,990	82	6,383	98	1,833
3	76,142	19	59,901	35	43,973	51	28,654	67	15,249	83	5,956	99	1,685
4	75,149	20	58,896	36	42,990	52	27,740	68	14,525	84	5,549	100	1,549
5	74,146	21	57,892	37	42,010	53	26,833	69	13,818	85	5,164	101	1,424
6	73,136	22	56,888	38	41,032	54	25,935	70	13,128	86	4,798	102	1,307
7	72,121	23	55,886	39	40,057	55	25,045	71	12,457	87	4,453	103	1,195
8	71,103	24	54,885	40	39,084	56	24,164	72	11,804	88	4,128	104	1,073
9	70,083	25	53,885	41	38,114	57	23,293	73	11,171	89	3,821	105	0,906
10	69,060	26	52,887	42	37,148	58	22,433	74	10,557	90	3,533	106	0,563
11	68,037	27	51,890	43	36,185	59	21,583	75	9,962	91	3,264	-	-
12	67,014	28	50,895	44	35,226	60	20,744	76	9,389	92	3,012	-	-
13	65,991	29	49,901	45	34,272	61	19,918	77	8,835	93	2,777	-	-
14	64,969	30	48,910	46	33,322	62	19,104	78	8,303	94	2,558	-	-
15	63,950	31	47,919	47	32,377	63	18,304	79	7,791	95	2,355	-	-

Tabela II

Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas	Idades	Taxas
14	33,574	30	33,296	46	30,171	62	18,844	78	8,303	94	2,558
15	32,545	31	33,497	47	29,598	63	18,101	79	7,791	95	2,355
16	31,516	32	33,686	48	28,992	64	17,366	80	7,301	96	2,167
17	30,489	33	33,871	49	28,359	65	16,638	81	6,831	97	1,993
18	29,464	34	33,995	50	27,704	66	15,917	82	6,383	98	1,833
19	29,003	35	34,029	51	27,025	67	15,206	83	5,956	99	1,685
20	29,393	36	33,970	52	26,321	68	14,508	84	5,549	100	1,549
21	29,835	37	33,816	53	25,598	69	13,814	85	5,164	101	1,424
22	30,317	38	33,566	54	24,859	70	13,127	86	4,798	102	1,307
23	30,843	39	33,257	55	24,117	71	12,457	87	4,453	103	1,195
24	31,430	40	32,917	56	23,368	72	11,804	88	4,128	104	1,073
25	31,929	41	32,542	57	22,616	73	11,171	89	3,821	105	0,906
26	32,311	42	32,134	58	21,859	74	10,557	90	3,533	106	0,563
27	32,620	43	31,697	59	21,102	75	9,962	91	3,264	-	-
28	32,875	44	31,220	60	20,346	76	9,389	92	3,012	-	-
29	33,089	45	30,709	61	19,593	77	8,835	93	2,777	-	-

Tabela III

Idades	Taxas	Idades	Taxas
0	25,365	13	12,447
1	24,792	14	11,410
2	23,801	15	10,374
3	22,783	16	9,337
4	21,757	17	8,301
5	20,727	18	7,265
6	19,696	19	6,228
7	18,662	20	5,192
8	17,628	21	4,155
9	16,592	22	3,117
10	15,557	23	2,079
11	14,520	24	1,040
12	13,484	-	-

3. As Provisões para Assistência Vitalícia são obtidas multiplicando o fator da Tabela I acima apresentada, para uma determinada idade média dos sinistrados, pelo custo médio das assistências.

O total das provisões para assistência vitalícia não deve ser inferior a 9% do total das provisões matemáticas, salvo se a seguradora lograr fundamentar actuarialmente uma percentagem inferior.

O cálculo das provisões para Assistência Vitalícia pode ser feito individualmente por cada sinistrado ou de forma agregada.

4. As tabelas apresentadas no n.º 2 são meras referências, devendo as seguradoras usar como bases técnicas do provisionamento (sem nunca obter fatores inferiores ao das tabelas acima quando consideradas duas casas decimais):

- a) Tabela de Mortalidade PF 60-64;
- b) 0% de Taxa Técnica de Juro;
- c) 4% de Encargo de Gestão das Rendas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8º

Aplicação da Tarifa

do

Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

O presente Aviso é aplicável aos contratos de seguro celebrados após a data da entrada em vigor do mesmo e, relativamente aos contratos de seguro então vigentes, a partir da data da renovação subsequente a essa data.

Artigo 9º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no presente Aviso.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Governador e dos Conselhos, aos 24 de novembro de 2020. — O Governador, *João António Pinto Serra*

PARTE I 1

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso nº 16/2020

Entidade Promotora do Concurso: Ministério da Saúde e da
Segurança Social (MSSS)

Procedimento concursal nº: 04 /Msss/2020

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público Comum, Externo para Ingresso.

1. Função: Assistente Técnico (Auxiliar de Análises Clínicas)
2. Nível: Nível VI
3. Vagas: 03 (três)
4. Natureza do vínculo: Contrato de Trabalho
5. Remuneração: 57.268\$00

6. Requisitos obrigatórios:

a. Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. Ter idade compreendida ente os 18 e 35 anos, salvo se á data da constituição da relação jurídica de empego já desempenhavam outas funções no Estado ou noutras pessoas coletivas de direito público com direito á aposentação, com idade inferior àquela, desde que a transição se faça sem interrupção de serviço, nos termos do número 1 do artigo 28º ca Lei n.º 42/VII/2009;

c. Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;

d. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e. Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

7. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>

8. As candidaturas devem ser apresentadas a partir do 5º (quinto dia) a seguir á publicação do regulamento na plataforma eletrónica: <https://dnap.gov.cv>.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 13 de novembro de 2020. — A Diretora *Geral, Serafina Alves*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.